



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 2.488 DE 1º DE AGOSTO DE 2024.**

**Autoria: Vereador Fernando Antônio de Souza**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO  
AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS  
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos públicos do Município de Rio das Flores ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista.

**§1º** - Entende-se por atendimento prioritário aquele destinado às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista, idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue, conforme Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

**§2º** - O símbolo a que se refere o caput deste artigo é o laço colorido, com peças de quebra-cabeça, que representa o autismo, conforme anexo.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos que possuam atendimento ao público, tais como:

**I** - Agências bancárias públicas;

**II** – Farmácias públicas;

**III**- Repartições públicas;

**IV** - Hospitais e clínicas vinculados ao Poder público;

**V** - Outros estabelecimentos públicos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fixará prazo para os estabelecimentos se adequarem às exigências desta Lei, bem como regulamentará sanções e multas aos que não cumprirem o prazo fixado.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 1º de agosto de 2024.

Rafael Teodoro Machado  
**Presidente**

Leonardo Elias de Almeida  
**Vice Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**1º Secretário**

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,        de        2024.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**ANEXO I**

